



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E AQUISIÇÕES

ESTUDO PRELIMINAR

1. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
1.1. Integrante Técnico Titular	
Nome:	Lázaro José da Cunha
Lotação:	Coordenadoria de Pagamento de Pessoal
Telefone:	3222-5679
E-mail:	lazaro.cunha@trt18.jus.br
1.2. Integrante Técnico Suplente	
Nome:	Manuel Ferreira Barbosa Neto
Lotação:	Coordenadoria de Pagamento de Pessoal
Telefone:	3222-5696
E-mail:	manuel.neto@trt18.jus.br
1.3. Integrante Administrativo Titular	
Nome:	Regina Célia de Medeiros
Lotação:	Divisão de Planejamento e Aquisições
Telefone:	3222-5333
E-mail:	regina.medeiros@trt18.jus.br
1.4. Integrante Administrativo Suplente	
Nome:	Valéria Cristina Barcelos
Lotação:	Divisão de Planejamento e Aquisições
Telefone:	3222-5735
E-mail:	valeria.barcelos@trt18.jus.br
2. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO	
2.1. Descrição da Solução (Agente: Integrante Técnico)	
Credenciamento de Instituições Bancárias de Crédito (IBCs) com vistas à prestação de serviços de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a magistrados e servidores, ativos e inativos, pensionistas civis e estagiários do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.	
2.2. Justificativa da Necessidade da Contratação (Agente: Integrante Técnico)	
A contratação justifica-se pela impossibilidade deste Tribunal de realizar o pagamento de salários e outras indenizações de forma direta; Pela vantagem decorrente da transferência do pagamento de salários e outras indenizações a instituições especializadas neste tipo de atividade; Pela expressiva economia proporcionada pela mencionada especialização; Pela abrangência decorrente da já existente capilaridade da rede de atendimento das instituições bancárias;	

2.3. Normativos específicos (Agente: Integrante Técnico)
Art. 6º, inciso XLIII da Lei nº 14.133/2021 (Lei de licitações e contratos)
2.4. Alinhamento estratégico da contratação (Agente: Integrante Técnico)
O presente credenciamento está alinhado ao objetivo estratégico de aperfeiçoar a gestão da folha de pagamento, orçamentária e financeira, garantindo transparência e legalidade aos atos administrativos.
2.5. Requisitos da contratação (Agente: Integrante Técnico)
Poderão habilitar-se para credenciamento de instituições bancárias e cooperativas de créditos devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil (pessoas jurídicas) que atendam as condições especificadas no Edital e seus anexos, obedecida a legislação em vigor. Prazo da contratação: Indeterminado
2.5. Quantitativo a ser contratado (Agente: Integrante Técnico)
Não há limite referente ao quantitativo a ser contratado.
2.6. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar (Agente: Integrante Técnico)
A opção pelo credenciamento de instituições bancárias é a modalidade que melhor se coaduna com o objeto deste feito, conforme previsto no art. 6º, inciso XLIII da Lei nº 14.133/2021.
2.7. Estimativa de preços ou preços referenciais (Agente: Integrante Técnico)
Nenhuma remuneração, a qualquer título, será devida pela Instituição Bancária Credenciada (IBC) ou pelo TRT 18ª Região em decorrência da execução dos serviços objeto deste EP.
2.8. Descrição da solução como um todo (Agente: Integrante Técnico)
Os salários e outras indenizações devidas aos magistrados e servidores, ativos e inativos, pensionistas civis e estagiários do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região deverão ser creditadas na instituição bancária escolhida, transitando em conta-salário ou conta-corrente de titularidade do beneficiário, com transferência automática para a conta de depósito à vista, se for o caso. Os beneficiários poderão escolher, a qualquer tempo, uma das IBCs contratadas pelo TRT para receber a sua remuneração. Critérios de Sustentabilidade específicos: (x) NÃO () SIM Se sim, quais: _____ _____
2.9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução (Agente: Integrante Técnico)
Não se aplica.
2.10. Resultados pretendidos (Agente: Integrante Técnico)
Realizar o pagamento das remunerações aos magistrados e servidores, ativos e inativos, pensionistas civis e estagiários deste Regional, ou aos seus procuradores ou representantes legais na data estabelecida pelo TRT, atentando às exigências impostas

pela legislação pertinente.
2.11. Providências para adequação do ambiente do órgão (Agente: Integrante Técnico)
Não se vislumbra necessidade de adequações do ambiente por parte do TRT 18ª Região.
2.12. Contratações correlatas ou interdependentes (Agente: Integrante Técnico)
Não se aplica
2.13. Equipe de gestão da contratação (Agente: Integrante Técnico)
A execução do serviço será acompanhada pelo:
Gestor: Lázaro José da Cunha, Coordenador da Coordenadoria de Pagamento de Pessoal - contato: (62) 3222-5679 Integrante técnico suplemente I: Manuel Ferreira Barbosa Neto, Substituto do Coordenador da Coordenadoria de Pagamento de Pessoal – contato: (62) 3222-5696 Integrante técnico suplente II: Kênia Garcia Martins – contato (62) 3222-5496

3. ANÁLISE DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
3.1. Definições:
<ul style="list-style-type: none"> • dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável; • dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural; • tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
3.2. Haverá tratamento de dados pessoais na presente contratação
<input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Sim Se sim: <input checked="" type="checkbox"/> Dados básicos dos servidores envolvidos na contratação (gestores, fiscais, ordenador de despesas, etc); <input checked="" type="checkbox"/> Dados da pessoa física contratada ou do(s) representante(s) legal(is) da empresa; <input type="checkbox"/> Dados dos profissionais que executarão os serviços; <input type="checkbox"/> Dados sensíveis; <input type="checkbox"/> Dados de crianças e/ou adolescentes. Obs: Preencher alíneas do item 3.4.2.
3.3. Haverá compartilhamento de dados pessoais na presente contratação
<input type="checkbox"/> Não

Sim

Se sim:

compartilhamento de dados da contratada (empregados terceirizados, banco de dados, etc.)

compartilhamento de dados de posse do TRT18ª Região.

3.4. Finalidade do tratamento de dados

Prestação de serviços de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a magistrados e servidores, ativos e inativos, pensionistas civis e estagiários do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

3.4.1. Finalidade específica: Prestação de serviços de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a magistrados e servidores, ativos e inativos, pensionistas civis e estagiários do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

3.4.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses (Indicar a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta conforme Lei 13.709/2018):

a) Dados Pessoais

Consentimento do titular (art. 7º, inciso I);

Obrigação legal ou regulatória pelo controlador (art. 7º, inciso II);

Pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres (art. 7º, inciso III);

Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimidade dos dados pessoais (art. 7º, inciso IV);

Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados (art. 7º, inciso V);

Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) (art. 7º, inciso VI);

Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro (art. 7º, inciso VII);

Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária (art. 7º, inciso VIII);

Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais (art. 7º, inciso IX);

Para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente (art.

7º, inciso X).

b) Dados sensíveis

Consentimento do titular (art. 11, I);

Sem consentimento, por ser indispensável para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador (art. 11, II, a);

Sem consentimento, por ser indispensável para tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos (art. 11, II, b);

Sem consentimento, por ser indispensável para realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis (art. 11, II, c);

Sem consentimento, por ser indispensável para exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) (art. 11, II, d);

Sem consentimento, por ser indispensável para proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro (art. 11, II, e);

Sem consentimento, por ser indispensável para tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária (art. 11, II, f);

Sem consentimento, por ser indispensável para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais (art. 11, II, g).

c) Dados de menores

Com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal (art. 14, §1º);

Sem consentimento, quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção (art. 14, §3º);

3.4.3. Declaração: Os gestores da contratação, abaixo assinados, declaram que a finalidade do tratamento de dados especificada está em consonância com o interesse público. Declaram ainda que o tratamento de dados previsto no ato é compatível com a finalidade indicada e necessário para a sua consecução.

3.5. Riscos e impacto

Risco 1 - Dados pessoais comuns – a contratação deve prosseguir sem necessidade de notificação do Comitê;

Risco 2 - Dados pessoais sensíveis ou de menores – a contratação deve prosseguir, com a adoção das medidas legais de proteção, como a colheita de

consentimento dos responsáveis legais (no caso de menores), porém com imediata notificação do Comitê;

() **Risco 3 - Que impliquem o fornecimento de acesso de terceiros a banco de dados do TRT18** – a contratação deve ser suspensa, com imediata notificação do CGPD para exarar parecer em prazo não inferior a 5 dias, salvo nos casos de urgência devidamente fundamentados, casos em que o controle será feito pelo CGPD posteriormente.

4. CIÊNCIA DOS GESTORES

Por este instrumento, os gestores relacionados neste documento, nos termos do art. 41, § 1º, da Instrução Normativa nº 5, da SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, declaram ter ciência das competências definidas na referida norma, bem como da indicação para exercer esse papel durante a execução contratual.

5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A equipe de planejamento da contratação, ciente das regras e diretrizes contidas na Instrução Normativa nº 5, da SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, declara que o presente planejamento atende às demandas da Administração, que os benefícios são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis, motivo pelo qual declara ser viável a contratação pretendida.

A S S I N A T U R A S

[Documento assinado eletronicamente por]

REGINA CÉLIA DE MEDEIROS

ANALISTA JUDICIÁRIO

MANUEL FERREIRA BARBOSA NETO

ASSISTENTE DE SERVIÇO FC-4

LÁZARO JOSÉ DA CUNHA

DIRETOR DE COORDENADORIA CJ-2

Goiânia, 30 de junho de 2023.